



INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

Este documento visa estabelecer as regras e os procedimentos para a transparência da remuneração do Banco Sicoob na execução da atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

I. Aspectos gerais

A atuação do Banco Sicoob como Distribuidor de Produtos de Investimento, implica na oferta desses produtos e, também, na recepção de pedidos de aplicação efetuados nos diferentes canais por ele disponibilizados para este fim, assumindo as tarefas acessórias resultantes desta atividade.

Os produtos oferecidos pelo Banco Sicoob a seus clientes são: (i) Certificados de Depósito Bancário – CDBs; (ii) Letras de Crédito do Agronegócios – LCAs, estes emitidos pelo Banco Sicoob; e (iii) Fundos de Investimento, cuja administração e gestão é realizada pelo Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa de seu Conglomerado.

A oferta de produtos de investimentos, se dá após a devida identificação do Perfil de Investidor do Cliente por meio do preenchimento do questionário – API (Análise do Perfil do Investidor). Assim, é possível identificar seus objetivos, apetite a risco e prazo para utilização dos recursos, realizando uma oferta aderente às necessidades do investidor.

II – Remuneração da Instituição pela Distribuição de Produtos de Investimento

Levando em consideração que o Banco Sicoob realiza a distribuição de produtos de sua emissão ou de Administração/Gestão de empresas do seu conglomerado, os ganhos obtidos no exercício da atividade são destinados como remuneração do próprio conglomerado.

Para os produtos CDB e LCA, os resultados são destinados ao próprio Banco Sicoob. Na distribuição dos Fundos de Investimentos, cuja administração e gestão é realizada pelo Sicoob DTVM, a remuneração para ao Distribuidor pode variar de 0,00% a 50% da taxa de administração, de acordo com o fundo ofertado.

III – Potenciais Conflitos de Interesse e Mitigadores

Atuando, exclusivamente, com produtos próprios e levando em consideração que os funcionários são contratados no regime CLT, de modo que suas remunerações não têm relação direta com a distribuição dos produtos de investimento por eles ofertados, não foram identificados potenciais conflitos de interesse no que tange à atividade, bem como a necessidade de implementação de outros mitigadores.